

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Lei n°. 771.

Aprova o Orçamento Plurianual para o triênio 1980/82.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1°. - O orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Cachoeira de Minas para o triênio 1980/1982, elaborado na forma de atos complementares n°. 43 e 76, de 29 de Janeiro de 21 de Outubro de 1969, respectivamente, estima para o período, as Despesas de Capital em Cr\$ 6.375.000,00 (seis milhões, trezentos e setenta e cinco mil cruzeiros).

Art. 2°. - Os recursos destinados ao financiamento das despesas de capital, estimadas no Orçamento plurienal de Investimentos para o triênio 1980/1982, serão assim distribuídos:

Receitas de capital	1980	1981	1982	Total
Operação de Créditos	300.000,00	300.000,00	--	600.000,00
Alienação de Bens				
Móveis e Imóveis	25.000,00	25.000,00	25.000,00	75.000,00
Transferências de				
Capital	<u>1.500.000,00</u>	<u>1.700.000,00</u>	<u>2.500.000,00</u>	<u>5.700.000,00</u>
Total	1.825.000,00	2.025.000,00	2.525.000,00	6.375.000,00

Art. 3°. - As despesas de capital, discriminadas em quadro anexo, cuja realização fica autorizado por esta lei, são programadas com base nos recursos considerados disponíveis e desdobrar-se-ão na seguinte forma:

Despesas por funções	1980	1981	1982	Total
01-Legislativa	8.000,00	8.000,00	8.000,00	24.000,00
03-Administração e				
Planejamento	70.000,00	200.000,00	255.000,00	525.000,00
08-Educação e Cultura	500.000,00	600.000,00	600.000,00	1.700.000,0
10-Habituação e Urbanismo	200.000,00	150.000,00	200.000,00	550.000,00
13-Saúde e Saneamento	185.000,00	110.000,00	130.000,00	425.000,00
16-Transportes	<u>300.000,00</u>	<u>300.000,00</u>	<u>350.000,00</u>	<u>950.000,00</u>
Sub-total	1.263.000,00	1.368.000,00	1.543.000,00	4.174.000,00
99-Reserva de Contingência	562.000,00	657.000,00	982.000,00	2.201.000,00
Total	1.825.000,00	2.025.000,00	2.525.000,00	6.375.000,00

Art. 4º. - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, do período serão ajustadas as importâncias ou reformuladas Projetos constantes do anexo desta lei.

Parágrafo Único - as importâncias referentes aos exercícios de 1980 a 1982, estimadas a preço de 1980, serão corrigidas monetariamente por ocasião da elaboração dos Orçamentos anuais correspondente áqueles exercícios.

Art. 5º. - Esta lei entrará em vigor a 1º. De janeiro de 1.980, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 26 de novembro de 1.979.

José Dionísio de Faria  
Prefeito Municipal